



## **CONTRATO N. 69/2016**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA**, CNPJ nº. 17.952.508/0001-92, situada na Rua Juca Pereira, 31- Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO CARLOS FERREIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-654.820, Portador do CPF nº 379.980.806-04, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **SHEILA ALVES RATTES, CNPJ 10633639/0001-68**, situada na Rua Carlos Henrique Sale, 47 – Juiz de Fora/MG, neste ato representado por Sheila Alves Rattes, CPF: 037.146.236-39, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com **o processo licitatório nº 095/2016, na modalidade Pregão Presencial nº040/2016**, sob referência da Lei Federal nº10.520/02 e, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TENDA PARA O REVEILLON E FESTA DA FOLIA DE REIS, conforme especificações e quantitativos no Anexo I do presente Edital.**

ITEM	UNIDADE	QTD	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	VALOR TOTAL
1	Unid.	1	LOCAÇÃO – TENDA 10X10 – PIRÂMIDE COM CALHA LATERAL PARA MONTAGEM DIA 29/12/2016 E DESMONTAGEM DIA 09/01/2017	R\$2800,00	R\$2800,00

**1.2** – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência



entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integram o presente contrato independente de transcrição por serem de pleno conhecimento das partes a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

#### **São Condições gerais deste contrato:**

**2.1** – Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

**2.2** – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**2.3** – Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

**2.4** – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.



**2.5** – Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **3.1 – DO CONTRATANTE:**

- Aplicar ao prestador de serviço, penalidades quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação, solicitada pelo prestador de serviço, necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao prestador de serviço, após a confirmação dos serviços prestados;
- Notificar, por escrito, ao prestador de serviço da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento do serviço observado às exigências do edital;
- Fiscalizar a execução do serviço na forma exigida no edital.

#### **3.2 – DA CONTRATADA:**

- Executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o ANEXO II do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando, nesta hipótese, obrigado a refazê-lo e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para o Município;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado;



- Executar o serviço, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei;
- Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusivamente da licitante vencedora;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Executar serviço de boa qualidade e com precisão de resultados;
- Garantir a entrega dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados á CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E DO PAGAMENTO**

**4.1** - A despesa com a execução deste contrato é de **R\$2.800,00**, conforme descrito no Processo Licitatório –



Pregão Presencial nº040/2016, anexos nos autos e a proposta apresentada pela licitante.

**4.2** – O pagamento mensal da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS, ou, no caso de pessoa.

**4.3** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**4.4** – Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

**4.5** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa ou a pessoa jurídica, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

**5.1** – O Município e a Contratante poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 incisos II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS**

**6.1** - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o Setor de Compras, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.



**6.2** – Os serviços realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

**6.3** - A Prefeitura Municipal de Arantina reserva-se o direito de não receber serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

**6.4 – O serviço deverá estar disponibilizado pelo licitante em até 48 horas após apresentação da Ordem de serviço.**

**6.5** - Nos preços ofertados pela proponente, deverão estar inclusas todas as despesas, inclusive despesas trabalhistas, com deslocamento, alimentação e hospedagem.

**6.6** -Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes e aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, sendo o fornecedor obrigado a substituí-los em 24 horas, **sem prejuízo para o Município**. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

**6.7** – a contratada será responsável pela montagem e desmontagem das tendas.

**6.8** – A Contratada será responsável pela apresentação da ART e Laudo da lona antichamas das tendas para o Departamento de Obras da Prefeitura.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1**- A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão, correrá à conta do seguinte recurso específico consignado no orçamento do Município:



3.3.90.39.00.2.09.00.13.392.010.2.0056 - Eventos e Festividades Culturais.

### **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1** - O presente contrato terá vigência até 31/01/2017.

### **CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO**

**9.1** - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

- 1) advertência;
- 2) multas;
- 3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



**10.2** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

**10.2.1** - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço;

**10.2.2** - 20% (vinte por cento) sobre o valor prestação do serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do mesmo;

**10.2.3** - 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do serviço.

**10.2.4** - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3, deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de ARANTINA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

**10.3** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

**11.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



**11.2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.3** - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que, haja conveniência para a Administração; e
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

**11.4** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**12.1** - A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1** - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se ás regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, ao Processo Licitatório nº , bem como a legislação em vigor que regulamenta o serviço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Juca Pereira, nº 31- Centro CEP: 37360-000 – CNPJ nº 17.952.508/0001-92  
<http://www.arantina.mg.gov.br> – arantina@arantina.mg.gov.br

**14.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Andrelândia, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Arantina, 22 de novembro de 2016.

---

### **MUNICÍPIO DE ARANTINA - CONTRATANTE**

Francisco Carlos Ferreira Alves  
Prefeito Municipal

---

### **SHEILA ALVES RATTES CONTRATADA**

#### **Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_